

CO-04.04/2020

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI) PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP S/A.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada pelos Senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor de Administração e Finanças e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

**CONTRATADA: CLARO S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua Flórida n.º 1970, bairro Cidade Monções, CEP 04.565-001, inscrita no CNPJ sob n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.685.908-2-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 908.273.765-53 e Sr. **SIDNEY FARIA HYPOLITO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.487.098-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.453.468-84.

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 021/2020.**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.003/2020.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, XV, DA LEI Nº 13.303/16.**

As partes acima qualificadas resolveram de comum acordo celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional DDD e internacional DDI) para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP SP-S.A.**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de

**CO-04.04/2020**

Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

## **CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
  - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

**CO-04.04/2020**

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 10 de abril de 2020.

**3.2.** Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA IV – DA RESOLUÇÃO**

**4.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído o certame licitatório em andamento e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.

**4.2.** Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA V – PREÇO**

**5.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 46.485,12 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).**

**5.2.** Nos valores acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e durante sua vigência.

CO-04.04/2020

## CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento e pagamento dos serviços serão realizados conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e, em especial a:

**CO-04.04/2020**

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento das obrigações contidas no TR, serão aplicadas as penalidades previstas no item 11 do Termo de Referência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- d) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total no Instrumento Contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais Cláusulas do Contrato, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, pela CONTRATANTE;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.2.** A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

**8.3.** A Aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Legislação indicada no item 9.1 desta Cláusula.

**8.4.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**8.5.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**8.5.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**CO-04.04/2020**

**8.6.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do Contrato.

**8.7.** Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado à PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, no Contrato, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**8.8.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**8.9.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

**8.10.** As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

**8.11.** Para a cobrança de qualquer penalidade, após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE poderá executar a garantia prevista no Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO**

**9.1.** A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único, do Código Civil;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado do serviço;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;

CO-04.04/2020

- e) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- f) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- g) Decretação de falência;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) Prática pela contratada de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- k) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- l) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

**9.1.1.** A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**9.2.** Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**9.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.5.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.



**CO-04.04/2020**

**9.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

**9.7.** A suspensão da execução do contrato, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, pode ser determinada pelo gestor do contrato a em casos excepcionais.

**9.7.1.** Nesta hipótese o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto ou contato do contratado, indicando o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor bem como quais as atividades devem ser mantidas pela contratada, se for o caso.

## **CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**10.1.1.** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei n. 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**10.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 04.003/2020 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

**10.3.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**10.4.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**10.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



**CO-04.04/2020**

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA XI – FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de abril de 2020.

**PELA CONTRATANTE:**

  
**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**

Diretor de Administração e Finanças

  
**ALEXANDRE GEDANKEN**

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**Pela CONTRATADA:**

  
**CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**

Procurador

Carlos Meira  
Ger. Executivo de Vendas 60Y.

  
**SIDNEY FÁRIA HYPOLITO**

Procurador

Sidney Hypolito  
Gerente Executivo de Contas  
CPF: 157.453.468-84

**TESTEMUNHAS**

1.

2.

CO-04.04/2020

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional DDD e internacional DDI) para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP SP-S.A.

**2. ITENS GERAIS**

2.1. Serão aceitas neste Edital a cobrança mensal pela minutagem utilizada, seguindo as variações de tipo de ligação e preço específico, constantes na planilha do ANEXO 1, ou a cobrança por pacote de ligações ilimitadas. Para tanto, será considerada como melhor proposta aquela que apresentar a menor proposta global para o contrato.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****2.1 Descrição do Serviço**

2.2 Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, DDD e DDI, por meio de SIP Trunk.

2.3 Discagem Direta a Ramal – DDR;

2.4 Os locais de instalação iniciais previstos são:

Unidade PRODAM-SP	Endereço
Água Branca	Av. Francisco Matarazzo, 1500, Ed. Los Angeles, 14º andar, Água Branca, CEP 05033-070, São Paulo, SP.
Pedro de Toledo	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP 04039-032, São Paulo, SP.

**CO-04.04/2020**

- 2.5 Os locais de instalação previstos oportunamente são os apresentados a seguir, para os quais será emitida Ordem de Serviço (conforme anexo):

Unidade PRODAM-SP	Endereço
Pedro de Toledo	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP 04039-032, São Paulo, SP.
Libero Badaró	Rua Libero Badaró, 425, Centro, CEP 01010-001, São Paulo, SP.

- 2.6 Três (3) troncos SIP no servidor Asterisk instalado na unidade Pedro de Toledo como entrada principal de ligações, com a numeração definida conforme tabela abaixo:

1 tronco SIP	3396-9000 a 3396-9799
1 tronco SIP	2167-9000 a 2167-9799
1 tronco SIP	2075-8000 a 2075-8064

- 2.7 Três (3) troncos SIP no servidor Asterisk instalado na unidade Água Branca configurado como contingência da unidade Pedro de Toledo.

1 tronco SIP (contingência)	3396-9000 a 3396-9799
1 tronco SIP (contingência)	2167-9000 a 2167-9799
1 tronco SIP (contingência)	2075-8000 a 2075-8064

- 2.8 Os troncos deverão suportar o tráfego mínimo de 21 canais simultâneos e deverão ser capazes de atender a plena carga. O dimensionamento fica a cargo da CONTRATADA.

2.8.1 Caso o tráfego atinja 75% do tráfego mínimo simultâneo, a CONTRATADA deverá realizar a adequação em 15 dias para elevar o valor estipulado em 30%, a cada vez que for identificado.

- 2.9 A Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, conectores e serviços necessários à perfeita integração com os SERVIDORES.

- 2.10 O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

**CO-04.04/2020**

- 2.11 Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários à organização as propostas.
- 2.12 As licitantes poderão realizar visitas ao(s) local(is) de instalação dos serviços, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificarem a infraestrutura do local e os serviços necessários ao encaminhamento da solução de acesso até o ambiente onde está instalado o SERVIDOR.
- 2.13 Havendo a concordância da contratada, o serviço deverá permitir a eventual ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 13.303/16.
- 2.14 Dentro do período contratado deverá estar previsto alteração de endereço sem ônus ao CONTRATANTE nos limites do município de São Paulo, para a qual será emitida Ordem de Serviço (conforme anexo):
- 2.15 Após a ativação do serviço e após a realização das ações solicitadas por meio de Ordem de Serviço, a Contratante emitirá Termo de Aceite (conforme anexo).

**3 FORMA DE COBRANÇA DO SERVIÇO**

- 3.1 O serviço poderá ser cobrado de uma das duas modalidades a seguir:
- 3.1.1 Preço unitário para cada tipo de ligação e cobrança mensal das ligações efetuadas, conforme tabela do ANEXO 1
- 3.1.2 Preço unitário mensal do pacote de serviços ilimitado

**4 FACILIDADES OPERACIONAIS**

- 4.1 Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, saída ou bidirecional, a critério da Contratante.
- 4.2 Identificação de chamadas.
- 4.3 Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por ramal DDR, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços.
- 4.4 Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) de sip-trunk quanto a perdas de chamadas (PAB) de forma que se possa estudar uma solução de upgrade na solução proposta.

**CO-04.04/2020**

- 4.5 Caso seja necessário, adequado, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar configuração de encaminhar as chamadas entrantes por meio de outra prestadora de serviços, a fim de contingenciar o serviço em caso de indisponibilidade e até a recuperação da normal operação.

**5 INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.
- 5.2 Caberá a Contratada informar a necessidade de realização de obras civis, fornecendo a Contratante o relatório da vistoria, indicando as adequações necessárias, no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 5.3 As instalações necessárias à prestação dos serviços serão realizadas nas dependências das unidades da PRODAM-SP.
- 5.4 Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a PRODAM-SP.
- 5.5 A contratada deverá viabilizar a portabilidade numérica, devendo esta ter prévio agendamento definido junto a CONTRATANTE sendo efetuada preferencialmente fora de horário comercial, com base na resolução nº 460 de 19 de março de 2007 da ANATEL.

**6 GARANTIA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a garantir a conectividade e os equipamentos objeto desta solução, incluindo assistência técnica e manutenção durante o prazo de vigência contratual.
- 6.2 A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte técnico e abertura de chamado para manutenção através de atendimento por um número de telefone do tipo 0800 (DDG), disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados de qualquer espécie, sendo que através deste telefone deverá ser possível o registro e acompanhamento das ocorrências.
- 6.3 O prazo limite para restabelecimento de inoperância é de até 4 (quatro) horas para as situações de indisponibilidade do circuito, contados à partir do registro da solicitação de reparo junto à Central de Atendimento da Contratada (0800).
- 6.4 A quantidade limite de indisponibilidades mensais é de até 2 (duas).

CO-04.04/2020

**7 FATURAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 O faturamento será mensal, após a execução dos serviços e as suas faturas deverão ser entregues na área Financeira da PRODAM-SP S/A, pelo menos 25 (cinco) dias antes do vencimento. A Contratante não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância do disposto neste item por parte da contratada
- 7.2 Condições de precificação:
- 7.2.1 O preço unitário das ligações telefônicas a serem registradas no faturamento serão aqueles constantes da planilha ofertada no processo licitatório, caso o modelo de negócios seja por valor unitário.
- 7.2.2 Preço unitário mensal do pacote de serviços ilimitado.
- 7.2.2.1 Em caso de pacote de serviços, a planilha de ligações é apenas informativa;
- 7.3 Nos preços a serem cobrados pela empresa contratada deverão estar inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços.
- 7.4 A Contratada deverá emitir uma fatura mensal detalhada para facilitar as conferências dos dados citados no item acima.
- 7.5 O pagamento será realizado mensalmente pela contratante na data definida pela Contratada ou outra a Contratante conforme legislação vigente.
- 7.6 As faturas incorretas por condições contratuais ou legislação tributária serão devolvidas pela correção da Contratada, a qual não poderá suspender os serviços decorrentes da falha no faturamento de sua responsabilidade.
- 7.7 A Contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas corporativas de voz, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 7.8 A Contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

CO-04.04/2020

**8 ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO**

8.1 É reservado à Contratante o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas.

**9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.3 Exercer a fiscalização dos serviços.

9.4 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

9.5 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

9.6 Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;

9.7 Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

9.8 Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

**10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

10.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

**CO-04.04/2020**

- 10.5 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.6 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 10.7 Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 10.8 A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,5% ao mês.
- 10.9 A Assistência Técnica para soluções de falhas e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação.
- 10.10 A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- 10.11 Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 10.12 Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 10.13 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para o ORGÃO LICITANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.
- 10.14 Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- 10.15 Ser responsável pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a PRODAM-SP.
- 10.16 Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um



**CO-04.04/2020**

representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, bip etc;

- 10.17 Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas corporativas de voz, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 10.18 Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 10.19 Facilitar, por todos os meios e se for o caso, ao final do período de prestação dos serviços, a portabilidade para outra contratada.

**11 DAS SANÇÕES:****11.1 SANÇÕES ESPECÍFICAS**

11.1.1 Pelo não cumprimento contratual ou execução insatisfatória dos serviços, constatado pela contratante, serão impostas a Contratada, além da sanção de advertência, suspensão, multas por infração cometida, cumulativamente, sobre atrasos de serviços e atendimentos:

11.1.1.1 Não ativar os troncos SIP no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, de acordo com o item 5.1 do Termo de Referência: multa de 1% por cada dia em atraso sobre o valor total do Contrato;

11.1.1.2. Atender as solicitações de reparos no prazo superior de 04 (quatro) horas, conforme item 6.3. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada hora adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;

11.1.1.3. Ultrapassar o limite de 2 (duas) indisponibilidades mensais, conforme item 6.4 do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada indisponibilidade adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;

11.1.1.4. Não fornecer mensalmente relatório dos serviços, até o 3.º (terceiro) dia útil do mês subsequente, contendo os dados determinados pelos órgãos fiscalizadores externos, previsto no item 7.7. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia em atraso sobre o valor mensal da fatura.

**11.2. SUSPENSÃO**

**CO-04.04/2020**

11.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme prazos elencados, de acordo com a gravidade e prejuízos, cometidos pela Contratada a Contratante.

**12 Desativação**

12.1 Poderá ser solicitada a qualquer prazo pela CONTRATANTE a Desativação dos serviços.

12.2 Após o recebimento da Solicitação de Desativação pela Contratante, a contratada deverá providenciar a desativação e cessar a cobrança do serviço em até 3 (três) dias.

**13 VIGÊNCIA**

13.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº COHAB-SP 001/2020**  
 PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E MERCADO POPULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO, ACOMPANHADA DE INFRAESTRUTURA URBANA, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS PRIVADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.  
 A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, no uso das suas prerrogativas, nos termos do Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº COHAB-SP 001/2018 (Processo Sel nº 7610.2020/0003141-3) vêm através deste ato Republicar o Edital de Licitação, devido a aperfeiçoamentos realizados no mesmo, ficando a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES para a Concorrência acima mencionada Redesignada PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2020, às 10h30, na Rua Líbero Baduró, 504, 18º, sala 182, Centro, São Paulo, SP (Auditório).  
 O CD-R contendo o Edital e seus anexos poderão ser retirados na COPEL - Rua Líbero Baduró nº 504, 12º andar – sala 122, São Paulo, Centro - Capital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.  
 O Edital poderá ser consultado a partir do dia 27 de maio de 2018, por meio do site <http://www.negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br> ou pelo site [www.cohab.sp.gov.br/licitacao](http://www.cohab.sp.gov.br/licitacao) sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.  
 ALEXANDRO PEIXE CAMPOS  
 Diretor Presidente – COHAB/SP

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº COHAB-SP 001/2020**  
 PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E MERCADO POPULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO, ACOMPANHADA DE INFRAESTRUTURA URBANA, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS PRIVADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.  
 A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, no uso das suas prerrogativas, nos termos do Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº COHAB-SP 001/2018 (Processo Sel nº 7610.2020/0003141-3) vêm através deste ato Republicar o Edital de Licitação, devido a aperfeiçoamentos realizados no mesmo, ficando a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES para a Concorrência acima mencionada Redesignada PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2020, às 10h30, na Rua Líbero Baduró, 504, 18º, sala 182, Centro, São Paulo, SP (Auditório).  
 O CD-R contendo o Edital e seus anexos poderão ser retirados na COPEL - Rua Líbero Baduró nº 504, 12º andar – sala 122, São Paulo, Centro - Capital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.  
 O Edital poderá ser consultado a partir do dia 27 de maio de 2020, por meio do site <http://www.negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br> ou pelo site [www.cohab.sp.gov.br/licitacao](http://www.cohab.sp.gov.br/licitacao) sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.  
 ALEXANDRO PEIXE CAMPOS  
 Diretor Presidente – COHAB/SP

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº COHAB-SP 001/2020**  
 PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E MERCADO POPULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO, ACOMPANHADA DE INFRAESTRUTURA URBANA, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS PRIVADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.  
 A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, no uso das suas prerrogativas, nos termos do Edital da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº COHAB-SP 001/2018 (Processo Sel nº 7610.2020/0003141-3) vêm através deste ato Republicar o Edital de Licitação, devido a aperfeiçoamentos realizados no mesmo, ficando a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES para a Concorrência acima mencionada Redesignada PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2020, às 10h30, na Rua Líbero Baduró, 504, 18º, sala 182, Centro, São Paulo, SP (Auditório).  
 O CD-R contendo o Edital e seus anexos poderão ser retirados na COPEL - Rua Líbero Baduró nº 504, 12º andar – sala 122, São Paulo, Centro - Capital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.  
 O Edital poderá ser consultado a partir do dia 27 de maio de 2020, por meio do site <http://www.negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br> ou pelo site [www.cohab.sp.gov.br/licitacao](http://www.cohab.sp.gov.br/licitacao) sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.  
 ALEXANDRO PEIXE CAMPOS  
 Diretor Presidente – COHAB/SP

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**  
**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO.**  
**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº CO-05/05/2020, EM 20 DE MAIO DE 2020, NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, À FL. 106, CONFORME SEGUE:**  
**ONDE SE LÊ:**  
**VALOR: O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO ACARRETA CUSTOS À CONTRATADA. LEIA-SE:**  
**VALOR: O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO ACARRETA CUSTOS À CONTRATANTE.**  
**REITERAM-SE OS DEMAIS DADOS.**  
**APOSTILAMENTO.**  
**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº AP-13.03/2020 AO CONTRATO CO-09.01/18 PARA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RELATÓRIOS PARA AMBIENTE MAINFRAME E DISTRIBUÍDO, COMPOSTA DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO, CONTROLE, IMPRESSÃO, VISUALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE RELATÓRIOS.**  
**CONTRATO Nº CO-09.01/18**  
**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.004/2017**  
**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**  
**CONTRATADA: POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS ELETRÔNICOS**  
**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DO REALISTE CONTRATUAL DE 2,98% (DOIS INTEREIS E NOVENTA E OITO CENTÉSIMOS POR CÉNTI), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPC-FIPE.**  
**VALOR: PARA O PERÍODO DE 23/01/2020 A 22/01/2022, O VALOR MENSAL DO CONTRATO PASSA PARA R\$ 29.999,09 (VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) E O VALOR ANUAL PASSA PARA R\$ 359.989,08 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS). O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 1.408.961,52 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.002/2018 - PI-020/2018 –**

**\*ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA PLATAFORMA DE TROCA DE MENSAGENS (E-MAIL) E FERRAMENTAS DE TRABALHO COLABORATIVO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO POR USUÁRIO\***  
 O Pregão designado pelo Sr. Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Sr. Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, comunica a decisão de REVOGAR, o processo acima referenciado, adjudicado à empresa PTLIS SERVIÇOS DE TEC-

**NOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.,** nos termos do Parecer GIJ Nº 73/2020, encartado no processo SEI 7010.2020.0000677-0 e na 1925ª Reunião da Diretoria por Circuito Deliberativo, realizada no dia 22/05/2020. Fica concedido o prazo de 05 dias contados da data da publicação, para o contraditório e ampla defesa.  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**  
**CO-04.04/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.003/2020**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, XV, DA LEI Nº 13.303/16**  
**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**  
**CONTRATADA: CLARO S.A.**  
**CNPJ Nº: 40.432.544/0001-47**  
**PARECER JURÍDICO GIJ Nº 042/2020**  
**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI) PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP S/A.**  
**VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 46.485,12 (QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).**  
**VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR A PARTIR DE 10 DE ABRIL DE 2020.**

**SÃO PAULO OBRAS**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 147190450 PROCESSO Nº 147190450**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR LESTE ARIQUANDUVA - TRECHO RADIAL LESTE-TERMINAL SÃO MATEUS.**  
**Disponibilidade do Edital: O Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta e para download no site: <http://www.negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br>, a partir de 28/05/2020. Orientações sobre este procedimento poderão ser obtidas junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, através do telefone 3113-1571 ou e-mail [licitacoes@spobras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@spobras.sp.gov.br).**  
**Pedido de Esclarecimento sobre o Edital: Deverão ser formulados por escrito até o dia 22/06/2020 às 17h00 e deverão ser transmitidos via e-mail, endereçados a [licitacoes@spobras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@spobras.sp.gov.br). A Comissão Permanente de Licitação responderá aos questionamentos e disponibilizará no site <http://www.negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br>, e comunicará por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC. Em hipótese alguma serão respondidos questionamentos feitos por telefone.**  
**Data e local de Entrega dos Envelopes: das 8h30min às 9h15min do dia 29/05/2020, na sala de reunião localizada no 21º andar, Av. São João, 473, Centro - São Paulo/SP.**  
**Abertura dos Envelopes: 09h30min do dia 29/05/2020, no endereço acima.**

**SÃO PAULO TRANSPORTE**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**RESUMO DE CONTRATO REGISTRADO NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**  
**CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**  
**Prestação de serviços continuados de recepção e de copiagem, com o fornecimento de mão de obra residente, a serem executados nas unidades administrativas e operacionais da São Paulo Transporte S/A – SPTtrans.**  
**VALOR: R\$ 1.260.818,40 - base fevereiro/2020**  
**PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**  
**REGISTRO: 2020/0004-01-00**

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**  
**TERMO DE ADITAMENTO: Nº 12/2020**  
**OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**  
**TERMO DE CONTRATO: Nº 13/2019**  
**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A**  
**CNPJ: 47.866.934/0001-74**  
**OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-administração, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TÁBUA MAGNÉTICA.**  
**VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 5.088.079,56 (astimado)**  
**PERÍODO: 09/08/2020 a 08/08/2021**  
**DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.4600**  
**PROCESSO TC Nº 007331/2018**  
**DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020**

**SÃO PAULO TURISMO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 0751/19 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 060/19**  
**OBJETO: Formação de Preços, para fornecimento de radores, conforme bases, condições e especificações desta Edital e seus Anexos.**  
**COMUNICAMOS que em 18/05/2020 o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo SA, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que FOI ADJUDICADO o objeto à empresa FIOUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP – CNPJ 52.245.412/0001-95 pelo valor de R\$ 34.500,00 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.**

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000922-2**  
**A vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000922-2, em especial das justificativas da área responsável pelo acompanhamento da execução contratual (028747130) e do parecer da assessoria jurídica (029102270), com fundamento no art.72 e no art.81, IV e V, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no item 10.1 do Termo de Contrato nº 1912/018/Sp Cine, formalizado com HECTOR BABENCO FILMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.848.701/0001-86, que tem como objeto o fomento de obras audiovisuais diversas para a plataforma SpinePlay AUTORIZO o aditamento do instrumento contratual para modificação de seu item 2.2 e respectiva dinâmica de oferta das obras (condições e remuneração, mantidas as demais condições e cláusulas do ajuste).**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0000233-5**  
**A vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0000233-5, em especial da solicitação da interessada (028992328), da manifestação favorável da área responsável pelo acompanhamento da execução contratual (028992617) e do parecer da assessoria jurídica (029107627), com fundamento no art.72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no item 5.2 do Edital nº 09/2018/Sp Cine - Programa de Investimento 2018, Linha 01: Complementação da produção de longas metragens, AUTORIZO a prorrogação do prazo de entrega do produto final objeto do Termo de Contrato nº 83/2019/Sp Cine, formalizado com CINE 2 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.303.041/0001-76, que tem como objeto o investimento na produção da obra "Life after tweet", estendendo o prazo para até 28/06/2021.**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0000715-0**  
**A vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000715-0, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (029093214) e do parecer da assessoria jurídica (029188077), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexistência de licitação, de FRANCISCO ANDRADE SANTOS JUNIOR, inscrita no CPF sob o nº 309.289.388-40, para prestação de serviços de mediador em sessão do programa Cineclub Sp Cine, pelo valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0000719-3**  
**A vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000719-3, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (029102108) e do parecer da assessoria jurídica (029188367), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexistência de licitação, de MONIQUE EVELLE NASCIMENTO COSTA, inscrita no CPF sob o nº 053.488.415-60, para prestação de serviços de aula no âmbito da formação do programa Cineclub Sp Cine, pelo valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000053-5**  
**A vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000053-5, em especial da solicitação da interessada (028858781), da manifestação favorável da área responsável pelo acompanhamento da execução contratual (028858882) e do parecer da assessoria jurídica (029110059), com fundamento no art.72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no item 5.2 do Edital nº 02/2016/Sp Cine - Programa de Investimento 2016, Linha 01: Produção de longas metragens via processo seletivo AUTORIZO a prorrogação do prazo de entrega do produto final objeto do Termo de Contrato nº 16/2018/Sp Cine, formalizado com MONTANHA RUSSA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.202.884/0001-09, que tem como objeto o investimento na produção da obra "Bem vindos da novo", estendendo o prazo para até 06/10/2020.**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Processo Eletrônico nº: 8610.2020/0000614-6**  
**Extrato do Termo de Contrato nº 50/2020**  
**Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Sp Cine, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02**  
**Contratada: Perfis Comunicação e Produção Cultural Ltda inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 35.026.133/0001-04**  
**Objeto: O presente tem por objeto o investimento da Sp Cine, sob a forma de patrocínio, nas ações integradas na realização do evento "Perficon, o podcast"**  
**Valor: R\$ 540.000,00 (quarenta mil reais)**  
**Prazo de Vigência: a partir de 11 de maio de 2020 e permanecerá em vigor até o cumprimento integral e a contento do objeto e das contrapartidas acordadas, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobreviverão ao prazo contratual.**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0000737-1**  
**A vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000737-1, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (029190330) e do parecer da assessoria jurídica (029213171), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexistência de licitação, de ADRIANA COUTO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 181.732.008-24, para prestação de serviços de mediação no debate "Imaginários para um audiovisual antirracista", pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**8610.2020/0000735-5**  
**A vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000735-5, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (029167930) e do parecer da assessoria jurídica (029216285), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexistência de licitação, de ANA PETRA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 320.913.128-78, para prestação de serviços de debatedora na ação "Imaginários para um audiovisual antirracista", pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0000736-3**  
**A vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000736-3, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (029190305) e do parecer da assessoria jurídica (029215048), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexistência de licitação, de DAVANE RODRIGUES BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.048.908/0001-97, para prestação de serviços de debatedora na ação "Imaginários para um audiovisual antirracista", pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0000751-7**  
**A vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000751-7, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (029227021) e do parecer da assessoria jurídica (029228205), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexistência de licitação, de Renata Cilene Martins, inscrita no CPF sob o nº 275.085.708-20, através da representante MAHIM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.137.147/0001-11, para prestação de serviços de debatedora na ação "Imaginários para um audiovisual antirracista", pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**TURISMO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**COMUNICADO**  
 Informamos que o Edital 04/2020-SMTUR foi alterado, podendo ser acessado pelo link <http://www.negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br/>.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Presidente: Eduardo Tuma**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4**  
**PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**  
**PROJETO DE LEI 01-00328/2020 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)**

"Institui medidas e ações emergenciais para garantir moradia digna a pessoas em situação de rua no Município de São Paulo, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo".  
**Art. 1º** Nos termos desta Lei a Administração Pública institui as medidas e ações emergenciais para garantir moradia digna a pessoas em situação de rua, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, declarado pelo Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo no âmbito do Município de São Paulo.

**Art. 2º** A Prefeitura do Município de São Paulo deverá dar cumprimento aos dispositivos de garantia da função social da propriedade de que tratam o Art. 182 da Constituição Federal de 1988, os arts 1º, 2º e 39 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o art. 1º da Lei Municipal nº 15.234, de 1º de julho de 2010, arts. 90 e 91 da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014, bem como fica autorizada a empregar novos dispositivos, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** Durante o período de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, a Prefeitura fica autorizada a desapropriar ou requisitar emergencialmente com pagamento em títulos da dívida pública no prazo de 10 (dez) anos os imóveis subutilizados ou não utilizados, sem o cumprimento dos prazos estabelecidos no Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014.

§ 1. A medida de que trata o caput será empregada visando à ocupação dos imóveis desapropriados por pessoas em situação de rua.

§ 2. Já os lotes que forem requisitados serão para montar estrutura de banheiros, banhos, tanques para possibilitar a montagem de barracas.

**Art. 4º** Requisitar imóveis vazios ou hotéis para servir de abrigo emergencial com a garantia de toda a estrutura para essa fim;

**Art. 5º** Durante o período de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, a Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a subsidiar contratos de aluguel de imóveis subutilizados ou não utilizados que venham a abrigar pessoas em situação de rua

**Art. 6º** Para executar as medidas previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Urbano, de Habitação e de Licenciamento deverão promover o levantamento e atualização do cadastramento das pessoas em situação de rua, ficando autorizadas a dispor dos dados dos cadastros já existentes para fins de inclusão em programas de renda, assistência e acolhimento.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no período de 15 (quinze) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Urbano, de Habitação e de Licenciamento e aos Fundos Municipais de Assistência Social, de Desenvolvimento Urbano e de Habitação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2020.  
 As Comissões competentes."  
**\*JUSTIFICATIVA**

Considerando o contexto de emergência e calamidade pública em que se encontra o Município de São Paulo em todo o País, uma das principais medidas de contenção amplamente divulgadas e recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e por todas as autoridades sanitárias tem sido a do isolamento social, com o recolhimento de cidadãos em suas respectivas casas. Essa medida foi decretada pelo Governador do Estado de São Paulo, cuja Secretaria da Saúde tem buscado reduzir em 70% (setenta por cento) a circulação de pessoas em espaços públicos no Estado.

Entretanto, essa medida - ficar em casa - só é possível para quem tem onde morar. Ou seja, toda a população em situação de rua fica automaticamente ainda mais excluída e vulnerável ao risco de contágio pelo coronavírus, o que atenta